



001659



**INSTITUTO
DA ÁGUA**

DATA: 98/06/30
DATE:



REP FAX nº 64/VP-MA

Nº PÁG.: 1-3
Nº OF PAGES:

DE: Engº Carlos Alberto Mineiro Aires
FROM: Vice-Presidente do INAG

PARA: Entidade Reguladora do Sector
TO: Eléctrico - ERSE

Nº FAX: 3033201
FAX Nº:

ASSUNTO: Comentários à "Proposta de Regulamentação do
SUBJECT: sector eléctrico"

MENSAGEM:
MESSAGE:

Relativamente ao solicitado no vosso ofício nº
0671 JV/hp, quanto se envia para conhecimento, a
informação nº 18951/DSPD98 DIREP, de 27-6-98
soluciona o assunto referido esse epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Alberto Mineiro Aires
Vice-Presidente



S. R.
 MINISTÉRIO DO AMBIENTE
 INSTITUTO DA ÁGUA
 Direcção de Serviços de Projectos e Obras
 Divisão de Estudos e Projectos

PARECER.

DESPACHO:

Vto. Cando.
 De - 22 Setembro 1998
 ERSE

29.06.98

Assunto: COMENTÁRIOS À "PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO".

INFORMAÇÃO Nº 18951 DSPO 98 DivEP, em 29-06-98

Procº Nº

Na sequência do solicitado pelo Senhor Presidente relativamente à "Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico" elaborada pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) cumpre informar o seguinte:

A Proposta de Regulamentação apresentada é um documento bem elaborado que procura efectivamente contribuir para uma evolução significativa do sector eléctrico no sentido de uma maior concorrência e liberalização do mesmo.

No entanto essa evolução só irá sendo sentida na prática ao longo dos próximos anos uma vez que há aspectos ainda não suficientemente caracterizados.

Contudo a ERSE, no próprio enquadramento que fez da Proposta apresentada, equaciona uma abordagem em duas fases, a primeira das quais (1998-2001) com a introdução dos regulamentos previstos no documento que elaborou, e a segunda, iniciando-se em 2001, com a revisão dos regulamentos então em vigor.

A presente Proposta de Regulamentação pretende reflectir a abertura que o sector eléctrico

sofreu, estabelecendo algumas regras e princípios que permitam a coexistência de um Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e de um Sistema Eléctrico Independente (SEI).

Os comentários que a seguir se tecem são apenas algumas observações de carácter genérico, feitos, não na óptica de interveniente directo no sector, mas sob a perspectiva que a prática, designadamente no licenciamento de aproveitamentos hidroeléctricos ou o lançamento de novos aproveitamentos hidráulicos em que exista a componente hidroeléctrica, assim os determinou face à legislação específica que lhe é aplicável.

Apesar do documento apenas abordar questões do relacionamento do Sistema Eléctrico Público com o Sistema Eléctrico Não Vinculado (SENV) julga-se que, concomitantemente com esta regulamentação, deveriam ser também equacionadas as situações particulares da produção de energia eléctrica para as quais existe legislação específica, designadamente através da introdução de algumas alterações no articulado do Decreto Lei nº 189/88, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 313/95, de 24 de Novembro, de forma tão coerente quanto possível com os regulamentos agora propostos.

Nesta perspectiva julga-se que uma das questões fundamentais que exigirá uma análise e tratamento adequado será o acesso à rede para interligação.

Assim, este acesso deveria ser regulado da mesma forma para a totalidade do SEI e não exclusivamente para o SENV, com vista à obtenção da maior segurança e fiabilidade da exploração da rede interligada.

Também ainda relacionado com este aspecto do acesso à rede julga-se que, para uma maior funcionalidade da estrutura regulamentar aqui proposta, e nos princípios da equidade e transparência preconizados, se deveria alterar em conformidade o processo, ora vigente, para estabelecimento do ponto de ligação, o qual deveria ser tratado, no caso dos produtores independentes em regime especial, não directamente pelo interessado mas através da Direcção Geral de Energia, com um critério de prioridades adequado.

São do conhecimento situações em que "potenciais promotores" de aproveitamentos hidroeléctricos põem "à venda" os seus pontos de ligação à rede a outros candidatos para o mesmo local.

Há que evitar este tipo de situações, em que pedidos de centrais que não se realizam bloqueiam outras. Esta prática é inaceitável e inadmissível, contrária ao pretendido e legítimo equilíbrio de interesses entre os vários intervenientes que operam no sector energético.

Dado o número já significativo de Produtores Independentes poder-se-ia equacionar a hipótese destes serem também objecto de Despacho, à semelhança do SENV, pelo menos para aqueles que têm uma potência aparente instalada igual ou muito próxima dos 10 MVA. e aferir as vantagens e inconvenientes que daí advêm.

Também, para que exista a natural concorrência na produção e fornecimento de energia eléctrica, preconizada no actual modelo do sector eléctrico, pensa-se que o "Operador" de Sistema e de Mercado deverá ter uma identidade jurídica própria e ser uma entidade não ligada à REN ou RNT (grupo EDP) que operam a rede eléctrica e de transporte.

Também, no que diz respeito à construção de ligações, importa equacionar como irá ser realizado o uso partilhado da rede, no caso de produtores não vinculados se poderem vir a interligar entre si, eventualmente através da construção de linhas de tensão mais elevada com sequente partilha dos custos da interligação, numa utilização mais racional das redes do SEP.

Para que o SENV possa vir efectivamente a crescer, para além das centrais afectas ao Grupo EDP, torna-se necessário criar condições para que possam existir Clientes não Vinculados e a

garantia que a REN "aceitará" a potência que um Produtor Não Vinculado pretenda injectar na rede eléctrica.

Para que tal possa acontecer será necessário que a legislação aplicável seja coerente e exequível.

Apesar de não ser competência directa da ERSE refiro, por exemplo, a lacuna na legislação do sector eléctrico, a qual não contempla a existência de aproveitamentos de fins múltiplos, sendo um deles a exploração do potencial hidroeléctrico como rentabilização de outras utilizações prioritárias.

Como compatibilizar essas várias utilizações e a regulamentação específica de cada sector uma vez que, cada vez mais, se encarará a realização de novos aproveitamentos hidroeléctricos sob a óptica de aproveitamentos de fins múltiplos em que a satisfação de diversos objectivos de ordem sócio-económica, ambiental e energética justificam este tipo de aproveitamentos.

Sendo sim da responsabilidade da ERSE "fomentar a concorrência onde exista potencial para melhoria da eficiência com que são desempenhadas as actividades do sector eléctrico", somos a crer que, para além da emissão dos presentes regulamentos, haverá que, em conjunto com demais entidades, promover uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas aliada ao planeamento e gestão dos recursos hídricos e energéticos de modo a concretizar as medidas de política ambiental, energética e de interesse económico em geral.

A Técnica Superior



(Eng^o. Maria José Espírito Santo)